



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Certifico e dou te que <u>o decreto</u> <u>normativo nº 140/2015</u> foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica) Marechal Floriano ES <u>21/08/15</u> Secretaria Municipal de Administração

### DECRETO NORMATIVO Nº. 140/2015

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 288, DE 29 DE JANEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

de janeiro de 1998;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 288, de 29

### DECRETA:

**Art. 1º** - Quando ocorrer o afastamento do servidor por motivo de licença para o trato de interesses particulares ou para o exercício de mandato eletivo, o 13º salário será pago no mês do afastamento, proporcionalmente aos meses trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano correspondente.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo, aplica-se, também, quando da ocorrência de exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, se tais eventos ocorrerem antes do recebimento do 13º salário, no mês do respectivo aniversário.

**Art. 2º** - Se durante o ano do período aquisitivo o servidor tiver recebido o 13º salário e licenciar-se sem remuneração, for exonerado ou demitido, ou tiver suspensa a remuneração, a qualquer título inclusive por óbito, terá que ser feita a restituição ao erário municipal da parcela respectiva, na proporção de 1/12 (um doze avos), sendo o valor correspondente descontado de eventual saldo de vencimentos ou proventos ou vantagens pecuniárias a que ele ou seus herdeiros tenham direito.

**§1º** - Caso não tenha saldo suficiente para restituir o erário público, os valores serão apresentados ao servidor para que este, deposite em conta bancária do Município, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

**§ 2º** - Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal apresentar os valores a serem restituídos ao erário municipal, bem como os dados pessoais do ex-servidor.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§3º** Após apresentação dos valores a serem restituídos, ficará a Secretaria Municipal de Finanças compelida a notificar o ex-servidor a respeito do pagamento, bem como responsabilizar-se pelos demais atos inerentes ao ressarcimento do erário municipal.

**§4º** - Efetuando o pagamento do respectivo valor, mediante depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal, caberá ao ex-servidor, no prazo de 05 (cinco) dias, protocolizar o comprovante do depósito para que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providências devidas no que tange ao gerenciamento da importância pecuniária.

**§5º** - Após notificação, caso o ex-servidor não efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, os valores serão inscritos em dívida ativa.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de agosto de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal